

I Congresso dos Estudantes de História da
Universidade de São Paulo – 1993

ESTATUTO

Centro Acadêmico de História CAHIS

Departamento de História – FFLCH – USP
Av. Prof. Lineu Prestes, 338 – CEP 05340-901 – Cidade Universitária
São Paulo - SP

CAPÍTULO I – Da Denominação, Objetivos e Deveres do CAHIS

Artigo 1º - O Centro Acadêmico de História (CAHIS) é a entidade de representação e livre associação estudantil do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, com sede e foro jurídico na capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - É função do CAHIS:

I. Promover a integração entre estudantes, em conjunto com funcionários e professores, para desenvolver, qualitativa e quantitativamente, o ensino, a pesquisa e a extensão universitária na área de História.

II. Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes quanto aos assuntos pertinentes ao curso de História e a Universidade.

III. Organizar a representação dos estudantes junto aos órgãos deliberativos do Departamento, da FFLCH e da Universidade, lutando por sua democratização e paridade.

IV. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, científico e social com entidades congêneres.

V. Procurar estabelecer convênios com instituições culturais, educacionais e científicas, objetivando descontos, promoções e outros benefícios aos estudantes do Departamento de História da FFLCH - USP, sem prejuízo do patrimônio da entidade.

VI. Representar os interesses dos estudantes do Departamento nas entidades de representação estudantil gerais e de área, tais como Diretório Central dos Estudantes (DCE), União Estadual dos Estudantes (UEE), União Nacional dos Estudantes (UNE), Federação do Movimento Estudantil de História (FEMEH).

VII. Participar de movimentos e campanhas que visem melhorias sócio-econômicas da população brasileira.

VIII. Pugnar pela indissociação e adequação de ensino, da pesquisa e da extensão às reais necessidades da sociedade, lutando pela garantia do ensino público gratuito, laico e de qualidade em todos os níveis.

IX. Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do indivíduo, sem distinção de raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, convicção política e religiosa, opção sexual ou de espécie alguma.

X. Estimular a participação dos estudantes em atividades acadêmicas, políticas e culturais.

XI. Lutar para que os estudantes possam desenvolver em condições adequadas o seu processo de formação acadêmica, ampliando e democratizando o acesso a bolsas de estudo, moradia e alimentação.

XII. Manter relações com entidades do Movimento Social, desde que sejam democráticas e unitárias.

XIII. Lutar pelo direito dos indivíduos se disporem livremente de seu corpo e sua mente.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 3º - Todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de História da FFLCH da Universidade de São Paulo são associados ao CAHIS.

Artigo 4º - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para a diretoria da entidade, representação discente, e integrar as Comissões.

II. Usufruir dos benefícios oferecidos pelo CAHIS, tais como convênios com instituições culturais, educacionais e científicas; participar das decisões através de reuniões, debates, Plenárias, Assembléias, Congressos e de eventuais promoções e atividades desenvolvidas pela entidade.

III. Convocar Plenárias Extraordinárias, nos termos do artigo 15º.

IV. O acesso à informação de todas as atividades realizadas pela Diretoria do CAHIS, pelos Representantes Discentes e pelas Comissões, por meio de murais e boletins periódicos.

V. Ter livre acesso ao Livro-Ata das Plenárias, os livros de finanças e patrimônio da entidade, bem como às resoluções da Representação Discente nos Órgãos Colegiados e no Movimento Estudantil.

VI. Denunciar e investigar qualquer possível irregularidade cometida pelos membros da diretoria ou por outros estudantes que prejudiquem as atividades e a integridade do CAHIS.

VII. Averiguar constantemente as atitudes dos membros da Diretoria e Representantes Discentes no que se diz respeito ao cumprimento das resoluções tomadas nos fóruns deliberativos da entidade.

VIII. Reivindicar o cumprimento deste Estatuto.

Artigo 5º - São deveres dos associados:

I. Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e participar de atividades e fóruns deliberativos do CAHIS.

II. Zelar pelo patrimônio da entidade.

CAPÍTULO III – Das Instâncias Deliberativas

Artigo 6º - São instâncias deliberativas do CAHIS:

I. Congresso

II. Plebiscito

III. Plenária Ordinária e Extraordinária

IV. Diretoria Colegiada Proporcional

CAPÍTULO IV – Do Congresso

Artigo 7º - O Congresso dos estudantes de História da USP é a instância máxima de deliberação do CAHIS.

Artigo 8º - O Congresso será anual, convocado com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência.

I. Os estudantes se encarregarão da elaboração de Teses; estas constarão no Caderno de Teses, contendo todas as contribuições.

II. O Congresso instaurar-se-á com quórum mínimo de 2% dos alunos regularmente matriculados.

III. O cadastro dos estudantes participantes do Congresso, é obrigatório.

CAPÍTULO V – Do Plebiscito

Artigo 9º - O Plebiscito instaurar-se-á quando a Plenária delibera a necessidade de consulta a todos os estudantes de uma questão de grande relevância.

I. Uma Comissão eleita em Plenária se encarregará da organização do Plebiscito.

CAPÍTULO VI – Das Plenárias

Artigo 10º - As Plenárias são reuniões abertas a todos os estudantes de graduação do curso de História da FFLCH-USP, com direito a voz e voto.

Artigo 11º - Compete a Plenária:

I. Reunir-se ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente quando convocada na forma deste estatuto.

II. Discutir e votar teses, recomendações, moções, adendos, pedidos de verba e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

III. Denunciar, suspender ou destituir membros da Diretoria de acordo com resultado de inquérito procedido, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido deve contar com 2/3 dos votos da Plenária.

IV. Receber e considerar os relatórios da Diretoria do CAHIS e das Comissões Abertas, bem como da prestação de contas da Diretoria.

V. Elaborar um calendário semestral das atividades, sujeito a alterações.

VI. Formar e aprovar as Comissões Abertas.

VII. Formar e aprovar a Comissão Eleitoral para realizar as eleições da nova diretoria.

Artigo 12º - No início de cada Plenária devem ser lidas as resoluções da Plenária anterior, devidamente registradas no livro-ata, ficando este disponível no CAHIS.

Artigo 13º - A penúltima Plenária ordinária da gestão da Diretoria deve, necessariamente, formar e aprovar a Comissão Eleitoral.

Artigo 14º - Na última Plenária ordinária de sua gestão, a diretoria deve fazer um balanço financeiro e administrativo de seu mandato, transmitindo o cargo à diretoria eleita.

Artigo 15º - A Plenária deliberará por maioria simples não sendo obrigatório quórum mínimo para Plenária ordinária e quórum mínimo de 2% dos alunos regularmente matriculados na Plenária extraordinária.

§ único: As Plenárias extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, dois dias letivos de antecedência.

Artigo 16º - Delegar, sempre que necessário, poder de representação a estudante(s) do Departamento perante fóruns deliberativos do Movimento Estudantil (ME) e de movimentos sociais.

CAPÍTULO VII – Da Diretoria Colegiada Proporcional

Artigo 17º - A Diretoria do CAHIS será colegiada, isto é, não há hierarquia mas sim distribuição de funções entre os representantes eleitos, sendo que:

I. Todos os seus membros tem igualdade de poder deliberativo.

II. O número de diretores é nove.

III. O tempo de mandato é de 1 (um) ano.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

II. Afixar as resoluções da Plenária para conhecimento dos estudantes.

III. Organizar e gerir o patrimônio do CAHIS, afixando o balanço financeiro mensal, devidamente registrado em livro-caixa com todos os recibos.

IV. Realizar intercâmbio e troca de informações com outras entidades congêneres sobre assuntos de interesse dos estudantes de História, colocando tais informações à disposição dos estudantes.

V. Organizar as atas de reuniões, livros-caixa, Plenárias e arquivos da entidade.

VI. Editar o boletim informativo do CAHIS.

VII. Convocar Plenárias extraordinárias, divulgando as ordinárias e as extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – Da Representação Estudantil

Artigo 19º - Os Representantes Discentes para os Órgãos Colegiados do Departamento serão eleitos através de Plenária, tendo esta quórum mínimo de 2% dos alunos regularmente matriculados no curso de História.

Artigo 20º - Os demais Representantes Discentes serão eleitos conforme estipulado em Plenária, caso não haja exigências em contrário.

Artigo 21º - Os Representantes Discentes deverão acatar as decisões das Plenárias.

Artigo 22º - Os Representantes Discentes eleitos em Plenária poderão ter seu mandato revogado por maioria simples nas Plenárias que obtiverem quórum mínimo de 2% dos alunos regularmente matriculados no curso de História.

Artigo 23º - Os representantes discentes eleitos deverão afixar a pauta das reuniões dos respectivos órgãos para os quais foram designados com, no mínimo, 3 dias letivos de antecedência à reunião.

§ 1º - Com a devida afixação da pauta das reuniões, nos termos mencionados, tais representantes discentes terão poder deliberativo, acatando sempre qualquer decisão de instâncias deliberativas do CAHIS.

§ 2º - Caso não haja afixação da pauta das reuniões, nos termos mencionados, tais representantes não terão poder deliberativo.

Artigo 24º - Compete aos representantes discentes:

I. Organizar os relatórios das reuniões, Plenárias e Encontros em que estiverem representando os estudantes, apresentando-os em Plenária e divulgando-os nos murais periódicos, em conjunto com a Diretoria.

II. Organizar relatórios periódicos do andamento dos trabalhos da representação estudantil nos órgãos colegiados, comissões do Departamento, comissões com entidades congêneres, apresentando tais relatórios em Plenárias e divulgando-os em murais, em conjunto com a Diretoria.

III. Realizar intercâmbio e troca de informações com os representantes discentes de outros Departamentos e da Congregação da FFLCH, bem como dos colegiados centrais da USP, relatando estas informações ao boletim periódico do CAHIS e às Plenárias.

IV. Informar nas Plenárias a pauta das discussões a serem realizadas nos órgãos colegiados.

CAPÍTULO IX – Das Comissões Abertas

Artigo 25º - As Comissões Abertas do CAHIS organizam-se por temas propostos em Plenária e se reúnem em grupos, podendo ser compostas por quaisquer estudantes do Departamento, tendo o direito de pedir verbas para realização de seus trabalhos.

I. As Comissões devem, obrigatoriamente, informar os estudantes sobre os andamentos de seus trabalhos em Plenária, por meio de relatórios periódicos, que também devem ser entregues à Diretoria para ficar à disposição de todos os estudantes na sede do CAHIS.

CAPÍTULO X – Das Eleições

Artigo 26º - Só poderão votar e ser votados nas eleições os estudantes regularmente matriculados no Departamento de História.

Artigo 27º - O voto será secreto e por chapa.

I. As chapas deverão ser inscritas até 10 (dez) dias úteis antes das eleições, junto à Comissão Eleitoral.

II. Somente serão registradas chapas com, no mínimo, cinco integrantes, possuindo Programa de Gestão.

Artigo 28º - A Diretoria, em conjunto com a Comissão Eleitoral, deverá publicar um Edital de Convocação das eleições, no mínimo trinta dias antes das mesmas.

Artigo 29º - A Comissão Eleitoral será eleita em Plenária conforme os termos do artigo 23º deste Estatuto.

I. A Comissão Eleitoral compor-se-á de, no mínimo, três membros.

Artigo 30º - Junto à mesa eleitoral poderão funcionar fiscais devidamente cadastrados, indicados pelas chapas concorrentes.

Artigo 31º - O eleitor deverá votar em apenas uma chapa para a eleição da Diretoria, sendo obedecidas as regras de proporcionalidade.

CAPÍTULO XI – Do Patrimônio

Artigo 32º - O Patrimônio do CAHIS será constituído por:

I. Contribuição dos estudantes.

II. Contribuição de terceiros, não comprometendo o CAHIS a assumir obrigações com estes.

III. Subvenções, juros, correções ou resultantes das contribuições.

IV. Rendimentos de bens móveis ou imóveis que o CAHIS possua ou venha a possuir.

V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

§ único - em caso de dissolução do CAHIS, e não havendo reconstituição da entidade, o patrimônio reverter-se-á para o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da USP.

Artigo 33º - A Diretoria Colegiada Proporcional será responsável pelos bens patrimoniais do CAHIS, respondendo por estes perante suas instâncias deliberativas e perante a lei.

I. A Diretoria será responsável pelo Livro de Patrimônio, discriminando todos os bens da entidade.

II. O Livro de Patrimônio deverá ser apresentado em Plenária e conferido no início e ao término de cada mandato de Diretoria.

III. Em caso de serem constatadas irregularidades na gestão dos bens, a Plenária deverá determinar as providências cabíveis.

IV. O CAHIS não se responsabilizará por obrigações contraídas por seus sócios ou grupos sem prévia autorização da Plenária.

CAPÍTULO XII – Das Finanças

Artigo 34º - Os pedidos de verba acima de um nível determinado pela Plenária devem ser submetidos à aprovação da mesma. Os gastos abaixo deste nível podem ser autorizados pela Diretoria, desde que devidamente registrados no livro-caixa.

I. O Diretor de Finanças deve registrar toda a contabilidade do CAHIS em livro específico.

CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais

Artigo 35º - Fica revogado o Estatuto de 1967.

Artigo 36º - Os estudantes não respondem nem subsidiariamente por obrigações assumidas pelo CAHIS.

Artigo 37º - O presente estatuto poderá ser modificado, em todo ou em parte, em Congresso, tendo quórum de, no mínimo, 10% de estudantes regularmente matriculados.

I. A iniciativa de reforma do estatuto poderá ser tomada por qualquer estudante.

CAPÍTULO XIV – Das Disposições Transitórias

Artigo 38º - O presente estatuto entrou em vigor a partir da data de sua aprovação, no dia 03/05/1994.

Artigo 39º - O presente estatuto foi levado a cartório para registro no Cartório

.....

São Paulo,